



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 363

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 363

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.571, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade decretado no Município de Cardoso em 07 de abril de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 3.458/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, a continuidade do processo ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do Município;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da COVID-19 cuja função é planejar e elaborar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o cronograma de possível retorno às aulas presenciais e semipresenciais;

CONSIDERANDO o Parecer da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde do Município de Cardoso, contrários a volta presencial das escolas, devido ao aumento exagerado de casos ativos e óbitos no Município e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Ata da primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizado em 26 de Janeiro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela continuidade das aulas remotas;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada junto aos pais e responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, onde o resultado foi de 84,75% num total 610 votos, pela continuidade das aulas remotas, a pesquisa realizada pelas escolas Estaduais onde 85% dos 478 votos optaram pelas aulas remotas e a escola particular num total de 127 alunos 83,46% optaram pelas aulas remotas

#### DECRETA:

Artigo 1.º Ficam SUSPENSAS, temporariamente, todas as aulas e atividades presenciais com alunos, da Educação Infantil, Pré I e Pré II, do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissionalizantes, em todas as Unidades das Redes Públicas (Municipal e Estadual) e da Rede Particular de Ensino, no Município de Cardoso.

Artigo 2º - A Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino de Cardoso, nos segmentos dispostos no artigo 1º retomarão as aulas e atividades escolares remotas, não presenciais, a partir de 01/02/2021.

Artigo 3º - As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Cardoso, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua conseqüente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Fiscalização Tributária, além das Forças de Segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Artigo 4º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê de Gerenciamento da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 3.521, de 10 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 363

Página 3 de 3

aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria de Educação e Cultura, pelo telefone (17) 3453-2311.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 29 de janeiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Célia Regina de Mendonça

Secretária de Educação e Cultura

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças